PROJETO DE LEI Nº CM 147/2023

Altera a Lei 3.917, de 28 de Dezembro de 1995 que dispõe sobre a isenção quanto as despesas com funerais de doadores de órgãos corporais para fins de transplante médico e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.917, de 28 de Dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do devido pagamento, do Serviço Municipal do Luto, os responsáveis pelas despesas com os funerais de pessoas que, por si ou por seus familiares, tiverem doado seus órgãos corporais para fins de transplante médico."

Art. 2º O art. 2º da Lei 3.917, de 28 de Dezembro de 1995 passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 2º……..……..
a……..……...
b……
c……
d. Comprovante de endereço que o doador reside no Município de Divinópolis.

Art. 3º O art. 3º da Lei 3.917, de 28 de Dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Quando o óbito ocorrer em hospitais, unidades de saúde e pronto atendimento, a direção da entidade deverá dar conhecimento dos benefícios desta Lei aos responsáveis pelas despesas com os funerais."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de setembro de 2023.

Vereador Ademir Silva

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR JOSE DA SILVA
CPF 83561722687
DATA 25/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Justificativa

A proposta de Lei tem o objetivo de corrigir e atualizar o texto da Lei 3.917, no Artigo 1º, corrigimos a palavra “Servidor” por “Serviço”. No Artigo 2º, colocamos a obrigatoriedade em apresentar o comprovante de endereço do falecido, para que não tenha dúvida que seja paciente de outro município. E por fim, no Artigo 3º trocamos o termo “unidade da rede de saúde municipal” para “hospitais, unidades de saúde e pronto atendimento”.